



Membreda
Transporte Executivo

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Este contrato de prestação de serviços ("Contrato") é celebrado entre a Membreda Transporte, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 50025461000197, com sede em rua José Lunelli, 300, doravante denominada CONTRATADA, e XXXXXXXXXX, inscrito no CPF/CNPJ nº XXX.XXX.XXX-XX, com sede em XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, doravante denominado CONTRATANTE.

As partes acordam as seguintes cláusulas e condições

CLÁUSULA 1ª - OBJETO DO CONTRATO

1.1 A CONTRATADA compromete-se a prestar ao CONTRATANTE os serviços de transporte de mercadorias, conforme especificado no Anexo I deste contrato, com início em [data de início] e término em [data de término ou "por tempo indeterminado"], salvo rescisão antecipada conforme as condições estipuladas neste instrumento.

1.2 A CONTRATANTE se compromete a fornecer todas as informações necessárias para o bom andamento dos serviços, bem como as condições para a execução do transporte.

CLÁUSULA 2ª - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1.2.1 A CONTRATADA obriga-se a:

- 2.a) Prestar os serviços de transporte com a máxima diligência e de acordo com as normas de segurança e regulamentações aplicáveis;
- 3.b) Garantir que os veículos utilizados para o transporte estejam em boas condições de operação e manutenção;
- 4.c) Cumprir os prazos acordados para a entrega das mercadorias, salvo em casos de força maior ou eventos imprevistos;
- 5.d) Manter comunicação constante com o CONTRATANTE sobre o andamento dos serviços.

CLÁUSULA 3ª - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

1. CLÁUSULA 3 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

2.3.1 O CONTRATANTE obriga-se a:

- 3.a) Fornecer as informações detalhadas sobre as mercadorias a serem transportadas, incluindo peso, volume e qualquer outra especificação relevante;
- 4.b) Garantir que as mercadorias estejam devidamente embaladas e acondicionadas para o transporte, conforme as exigências legais e de segurança;
- 5.c) Efetuar o pagamento pelos serviços prestados na forma e nos prazos estipulados neste contrato;
- 6.d) Permitir o acesso da CONTRATADA às suas instalações, quando necessário, para a realização do transporte.

CLÁUSULA 4ª - VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

- 1.O valor total pelos serviços estéticos contratados é de R\$ _____, que será pago da seguinte forma: R\$_____ no PIX + _____ vezes no cartão de crédito
- 2.Em caso de inadimplência, a CONTRATADA reserva-se o direito de suspender as sessões até que os pagamentos sejam regularizados, ficará sujeito ao pagamento de juros até 15 % ao mês, além de multa de 0,5% sobre o valor total devido

CLÁUSULA 5ª - CANCELAMENTO E REEMBOLSO

- 1.O CONTRATANTE poderá cancelar o contrato a qualquer momento, desde que comunique por escrito com antecedência mínima de 10 dias.
- 2.Em caso de cancelamento, o reembolso de valores pagos antecipadamente será feito de forma proporcional ao número de sessões não realizadas, deduzidas eventuais taxas administrativas de 1,2% do valor total do contrato.

CLÁUSULA 6ª - VIGÊNCIA

- 1.O presente contrato tem início na data de sua assinatura e terá vigência até a conclusão de todas as sessões descritas na Cláusula 1ª, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes.

CLÁUSULA 7ª - CONDIÇÕES GERAIS

- 1.O CONTRATANTE declara que todas as suas dúvidas sobre o tratamento foram devidamente esclarecidas antes da assinatura deste contrato.
- 2.Eventuais litígios oriundos deste contrato serão resolvidos no foro da comarca de Cidade Brasileira renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Cidade Bento Gonçalves,

de

2032

CONTRATADA: Membreda Transporte

CONTRATANTE: _____